



## **ESTADO DE PERNAMBUCO**

Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro  
CNPJ – 35.445.527/0001-04  
Secretaria de Administração  
EMAIL – [pmquixaba@ig.com.br](mailto:pmquixaba@ig.com.br)  
Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

Lei nº 163 /2006

**EMENTA: Ratifica Protocolo de Intenções para Fins de celebração de Contrato de Consórcio Público Intermunicipal e dá outras providências**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/05, o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, formalizado nos termos do Anexo I desta lei, firmado em data de 15/10/2005, entre este município e os demais municípios pernambucanos de **Afogados da Ingazeira; Brejinho; Calumbí; Carnaíba; Flores; Iguarací; Ingazeira; Itapetim; São José do Egito; Serra Talhada; Santa Cruz da Baixa Verde; Santa Teresinha; Tabira; Tuparetama e Triunfo.**

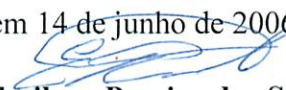
**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio que será celebrado em decorrência da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar para o Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ – objeto da presente ratificação, recursos financeiros mensais equivalentes a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a título de cota de participação, para os fins de custear as despesas gerais do Consórcio.

**Parágrafo Único** - Os demais recursos financeiros, constantes no caput deste artigo, serão reajustados conforme variação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios nos dois últimos exercícios financeiros.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2006.

  
**Edmilson Pereira dos Santos**  
- Prefeito -





## ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro

CNPJ – 35.445.527/0001-04

Secretaria de Administração

EMAIL – [pmquixaba@ig.com.br](mailto:pmquixaba@ig.com.br)

Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

### ANEXO

#### LEI Nº 163/2006

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ – CIMPAJEU

Por força do presente instrumento, os municípios de **AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20, A. da Ingazeira - PE, neste ato representado por seu prefeito Antonio Valadares de Souza Filho, inscrito no RG nº 596.161 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 003.831.634-04; **BREJINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.173/0001-00, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Brejinho - PE, neste ato representado por seu prefeito Francisco de Sales Rodrigues da Costa, inscrito no RG nº 668.609 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.490.314-91; **CARNAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.367.414/0001-70, com sede na Rua Presidente Kennedy, s/n, Carnaíba - PE, neste ato representado por seu prefeito José de Anchieta Gomes Patriota, portador do RG nº 1.375.686 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 168.083.804-06; **CALUMBI**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.279.107/0001-74, com sede Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n, Calumbi - PE, neste ato representado pelo seu prefeito Cícero Simões de Lima, portador do RG nº 981.436 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.365.974-00; **FLORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.466/0001-11, com sede na Rua Professora Beatriz Nogueira, 325, Centro, Flores - PE, neste ato representado por seu prefeito Marconi Martins Santana, portador do RG nº 2.042.247 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 419.555.874-34; **IGUARACY**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antonio Rabelo, 02, Centro, Iguaracy - PE, neste ato representado por seu prefeito Francisco Dessoles Monteiro, portador do RG nº 129.801 SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 020.640.304-68; **INGAZEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.888/0001-97, com sede na Rua Albino Feitosa, 37, Centro, Ingazeira - PE, neste ato representado por seu Prefeito José Pessoa Veras, portador do RG nº 1.248.131 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 083.579.864-04; **ITAPETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.157/0001-00, com sede na Rua Major Cláudio Leite, s/n, Centro, Itapetim - PE, neste ato representado pelo seu prefeito Adelmo Alves de Moura, portador do RG nº 3.192.713 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 500.264.884-34; **QUIXABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.445.527/0001-04, com sede na Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20, Centro, Quixaba - PE, neste ato representado pelo prefeito Edmilson Pereira dos Santos, portador do RG 4.695.029 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 386.656.974-20; **SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.445.485/0001-01, com sede na Rua Sebastião José da Silva, 120, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde - PE, neste ato representado por seu prefeito Francisco Gomes da Silva, portador do RG nº 1.069.126 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 126.812.884-87; **SANTA TEREZINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.140/0001-52, com sede na Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar, Centro, Sta. Terezinha - PE, neste ato representado pelo seu prefeito Teógenes Lustosa de Araújo, portador do RG nº 1419590 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 738.696.004-20; **SERRA TALHADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 0.282.945/0001-05, com sede na Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125, Bairro N. Sra. Da Penha, Serra Talhada - PE, neste ato representado por seu prefeito Carlos Evandro Pereira de Menezes, portador do RG nº 1.924.533 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 663.800.498-00; **SÃO JOSÉ DO EGITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.354.180/0001-26, com sede na Rua Seresteiro João Pequeno, s/n, Centro, S. José do Egito - PE, neste ato representado pelo seu prefeito Evandro Perazzo Valadares, portador do RG nº 943.287 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº





## ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro

CNPJ – 35.445.527/0001-04

Secretaria de Administração

EMAIL – [pmquixaba@ig.com.br](mailto:pmquixaba@ig.com.br)

Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

040.979.804-59; **SOLIDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.348.050/0001-18, com sede na Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro, Solidão – PE, neste ato representado pelo seu prefeito Diomésio Alves de Oliveira, portador do RG nº 908.035 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 066.561704-63; **TABIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, com sede na Rua Albertina Xavier Pirez, 239, Centro, Tabira – PE, neste ato representado por seu prefeito Josete Alves do Amaral, portador do RG nº 391.830 M.M., inscrito no CPF sob o nº 238.873.974-87; **TUPARETAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.124/0001-60, com sede na Av. Central, s/n, Centro, Tuparetama – PE, neste ato representado pelo seu prefeito Domingos Sávio da Costa Torres, portador do RG nº 1.296.480 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 138.098.304-53; **TRIUNFO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.569/0001-94, com sede na Av. José Veríssimo dos Santos, 365, Centro, Triunfo – PE, neste ato representado por seu prefeito José Hermano Alves de Lima, portador do RG nº 3.314.142 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 686.684.574-20, todos abaixo assinados, firmam livremente a intenção de juntos celebrarem contrato para constituição de consórcio público previsto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O consórcio terá a dominação de **CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ**, atenderá pela sigla **CIMPAJEU** e atenderá como finalidade, dentre outras, a realização dos objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico e social dos municípios e da região como um todo.

**Cláusula Segunda** – O CIMPAJEU terá vigência por prazo indeterminado, e a sua será fixada no Município de Afogados da Ingazeira.

**Cláusula Terceira** – O CIMPAJEU terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

**Cláusula Quarta** – O CIMPAJEU terá sua natureza jurídica definida como associação pública, integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados.

**Cláusula Quinta** – Além da área de atuação definida na cláusula terceira o CIMPAJEU, também poderá representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, sendo necessário para tanto, autorização da Assembléia Geral nas hipóteses de efetiva formalização de negócio jurídico.

**Cláusula Sexta** – Dentre outros objetivos que por ventura venham incorporar os interesses do CIMPAJEU, os municípios consorciados fixam desde já os seguintes:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;





## **ESTADO DE PERNAMBUCO**

Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro  
CNPJ – 35.445.527/0001-04  
Secretaria de Administração  
EMAIL – [pmquixaba@ig.com.br](mailto:pmquixaba@ig.com.br)  
Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

VI – a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico e turístico comum e a promoção do turismo local e regional;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

XIII – o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

XIV – o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.

XV – enfim, todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

**Parágrafo primeiro** – para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, transferindo o exercício de sua competência para o consórcio público, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção (ainda que de forma indireta) do meio ambiente, trânsito e transporte, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

**Parágrafo segundo** – os Municípios consorciados igualmente autorizam o CIMPAJEU a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

**Cláusula Sétima** – O CIMPAJEU terá a seguinte composição organizacional:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

**Cláusula Oitava** – Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os chefes do poder executivo dos Municípios consorciados, se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre nos meses de dezembro para, além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, o relatório anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de três dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião.





## **ESTADO DE PERNAMBUCO**

Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro  
CNPJ – 35.445.527/0001-04  
Secretaria de Administração  
EMAIL – [pmquixaba@ig.com.br](mailto:pmquixaba@ig.com.br)  
Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

**Parágrafo Primeiro** – É de competência da Assembléia Geral, Dentre outras, decidir sobre reformas do Contrato de Consórcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do consórcio.

**Parágrafo Segundo** – Na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terço dos representantes legais dos Municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.

**Parágrafo Terceiro** – Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes.

**Parágrafo Quarto** – Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto ou do Contrato do consórcio público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da Estrutura Organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes:

**Parágrafo Quinto** – As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os volantes.

**Parágrafo Sexto** – A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.

**Parágrafo Sétimo** – Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do CIMPAJEU que extrapole os limites da lei Federal que instituiu as normas gerais.

**Parágrafo Oitavo** – Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do representante legal do consórcio que será o seu presidente; por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e , ainda, por pelo menos um quinto dos Municípios consorciados.

**Cláusula Nona** – O CIMPAJEU terá a sua estrutura Organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal do será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão nas reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula oitava.

**Cláusula Décima** – O quadro de pessoal do CIMPAJEU será definido pela Assembléia Geral, sendo assegurado pelo menos um secretário executivo, cujas atribuições serão fixadas no respectivo Estatuto Social, e terá como remuneração no mínimo, a equivalente a maior de todas dentre aquelas atribuídas aos secretários dos Municípios consorciados.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro  
CNPJ – 35.445.527/0001-04  
Secretaria de Administração  
EMAIL – [pmquixaba@ig.com.br](mailto:pmquixaba@ig.com.br)  
Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

**Parágrafo Primeiro** – A forma de provimento de emprego será aquela estabelecida no art. 37 da Constituição Federal, e será regido pelo regime da CLT, exigindo-se no caso de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, seleção simplificada a cargo exclusivo do representante legal do consórcio.

**Parágrafo Segundo** – Os entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

**Cláusula Décima Primeira** – O CIMPAJEU somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio.

**Cláusula Décima Segunda** – Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para o seu reajuste e revisão serão os mesmos adotados pelos Municípios consorciados, respeitando-se sempre o equilíbrio econômico do contrato que porventura estejam vinculados.

**Cláusula Décima Terceira** – Estando adimplentes com suas obrigações, aos contratantes será assegurado o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

**Cláusula Décima Quarta** – Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da Lei nº 11.107/2005, o Contrato do consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional.

**Cláusula Décima Quinta** – A fim de viabilizar a celebração do contrato de consórcio público, o presente instrumento deverá submeter-se à ratificação dos entes do consorciados por meio de lei a sua específica, exceto em ralação ao ente consorciado que porventura já tenha disciplinado por lei a sua participação no respectivo consórcio.

**Cláusula Décima Sexta** – A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembléia Geral e ratificados mediante lei pelos entes ingressantes, os quais, juntamente com o ente interessado firmarão a respectiva alteração contratual.

**Parágrafo Primeiro** – O ente consorciado que deseje se retirar do CIMPAJEU deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 120 dias.

**Parágrafo Segundo** – Os municípios que desejarem ingressar no CIMPAJEU, posteriormente a formalização deste consórcio, deverão pagar taxa de adesão no valor a ser definido em Assembléia Geral.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro  
CNPJ – 35.445.527/0001-04  
Secretaria de Administração  
EMAIL – [pmquixaba@ig.com.br](mailto:pmquixaba@ig.com.br)  
Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2006.

Edmilson pereira dos Santos  
-Prefeito-

Município de Afogados da Ingazeira

Município de Itapetim

Município de Carnaíba

Município de Santa Cruz da Baixa Verde

Município de Flores

Município de Serra Talhada

Município de Ingazeira

Município de Solidão

Município de Quixaba

Município de Tuparetama

Município de Santa Terezinha

Município de São José do Egito

Município de Tabira

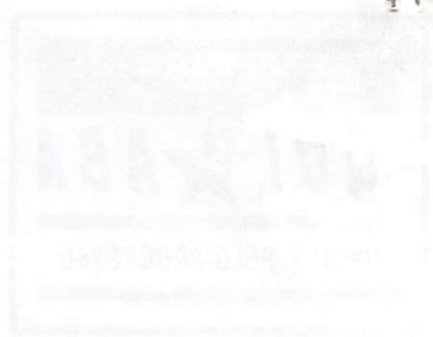
Município de Triunfo

Município de Brejinho

Município de Calumbi

Município de Igaraci

ESTABLISHED 1901  
1000 - 10  
1000 - 10  
1000 - 10



1000 - 10  
1000 - 10

1000 - 10

1000 - 10

1000 - 10

1000 - 10

1000 - 10

1000 - 10

1000 - 10

1000 - 10

1000 - 10

1000 - 10

1000 - 10

1000 - 10

